第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零零四年十一月二十二日,星期一





do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 22 de Novembro de 2004

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 10/2004 號法律:		Lei n.º 10/2004:	
修改自願中斷懷孕的法律制度	1987	Alteração ao regime jurídico de interrupção voluntária da gravidez	1987
第 35/2004 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 35/2004:	
撤銷黑沙官立小學	1988	Extingue a Escola Primária Oficial de «Hac-Sa»	1988
第 36/2004 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 36/2004:	
修改經六月十五日第 152/98/M 號訓令修改的十一 月十一日第 282/96/M 號訓令的數條及附件中的 第二款及第六款	1989	Altera vários artigos da Portaria n.º 282/96/M, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 152/98/M, de 15 de Junho, bem como os n.º 2 e 6 do respectivo Anexo.	1989
第 273/2004 號行政長官批示 : 核准《資助批給規章》	1992	Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2004: Aprova o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro.	1992

第 274/2004 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2004:	
核准澳門基金會二零零四年財政年度第三補充 預算	1997	Aprova o 3.º orçamento suplementar da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 2004	1997
第 275/2004 號行政長官批示: 發行並流通以「中國人民解放軍駐澳門部隊」為 題,屬特別發行的郵票	1998	Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2004: Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês».	1998
第 276/2004 號行政長官批示: 規範關閘廣場地下公共客運總站的使用	1999	Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2004: Regula a utilização do Terminal Subterrâneo de Transportes Públicos de Passageiros da Praça das Portas do Cerco.	1999
社會文化司司長辦公室 : 第 83/2004 號社會文化司司長批示,修訂第 19/ 2002 號行政法規附表一	1999	Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura: Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2004, que altera o Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 19/2002.	1999
第 84/2004 號社會文化司司長批示,更改經第 54/2002 號社會文化司司長批示核准的華南師範大學中文專業課程的名稱	2000	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2004, que altera a designação do Curso de Língua Chinesa da South China Normal University, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2002	2000

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第10/2004號法律

修改自願中斷懷孕的法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項, 制定本法律。

第一條

修改十一月二十七日第 59/95/M 號法令

十一月二十七日第 59/95/M 號法令第三條修改如下:

第三條

(可處罰性之阻卻)

-- . [.....]:

a) [.....];

- b)顯示對於避免孕婦有死亡危險,又或對於避免其身體 或身體上或精神上之健康有受嚴重及持久損害之危險屬適 當,且該懷孕之中斷係在懷孕之首二十四個星期內進行者;
- c)經掃描或符合職業規則之其他適當方法證實,具 有理由使人有把握預計將出生者將患有不可治癒之嚴重疾病 或嚴重畸形,且該懷孕之中斷係在懷孕之首二十四個星期內 進行者;但對不能成活的胎兒,則可在任何時間中斷懷孕; 或
- d)有強烈跡象顯示懷孕係因侵犯性自由或性自決罪而造成,且該懷孕之中斷係在懷孕之首二十四個星期內進行者。

二、[.....]。

三、【……】。

四、【……】。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2004

Alteração ao regime jurídico da interrupção voluntária da gravidez

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 59/95/M, de 27 de Novembro

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/95/M, de 27 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

(Exclusão da punibilidade)

1. [...]:

a) [...];

- b) Se mostrar indicada para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez;
- c) Após comprovação ecográfica ou por outro meio adequado, de acordo com as regras da profissão, houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de doença ou malformação graves, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, com excepção das situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo; ou
- d) Houver sérios indícios de que a gravidez resultou de crime contra a liberdade ou autodeterminação sexual e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez.

2. [...].

3. [...].

4. [...].»

第二條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零四年十一月十一日通過。

二零零四年十一月十六日簽署。

命令公佈。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Novembro de 2004.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

Assinada em 16 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Publique-se.

立法會主席 曹其真

行政長官 何厚鏵

第 35/2004 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,發佈本行政命令。

第一條

標的

撤銷黑沙官立小學。

第二條

人員

本行政命令生效之日在職的人員即時納入教育暨青年局的屬 下機構及組織附屬單位,而職務上的法律狀況維持不變。

第三條

財産

- 一、將原分配予黑沙官立小學的動產,包括檔案,轉移予教 育暨青年局; 該局在進行適當行政程序後, 可將該等動產重新分 配予其屬下機構及組織附屬單位。
- 二、教育暨青年局亦可建議將該等動產讓與非營利的公共或 私人實體使用,尤其讓公共學校網內的私立教育機構使用;如該 等動產不能使用,則可建議將之報廢。

Ordem Executiva n.º 35/2004

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

É extinta a Escola Primária Oficial de «Hac-Sa».

Artigo 2.º

Pessoal

O pessoal que se encontre a prestar serviço na data de entrada em vigor da presente ordem executiva é integrado de imediato nos diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, sem alteração da sua situação jurídico-funcional.

Artigo 3.º

Património

- 1. Os bens móveis afectos à Escola Primária Oficial de «Hac--Sa», incluindo os arquivos, são transferidos para a DSEJ, que os pode, observado o competente procedimento administrativo, redistribuir pelos seus diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas.
- 2. Pode, ainda, a DSEJ propor a cessão do uso dos bens móveis a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, nomeadamente, às instituições educativas particulares da rede escolar pública ou o seu abate à carga, quando aqueles não possam ser aproveitados.

第四條

廢止性規定

Norma revogatória

Artigo 4.º

廢止三月六日第78/95/M 號訓令。

É revogada a Portaria n.º 78/95/M, de 6 de Março.

第五條

生效

Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte

ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Setem-

本行政命令自公佈翌日起生效,其效力追溯至二零零四年九 月一日。

命令公佈。

二零零四年十一月十二日。

12 de Novembro de 2004.

Publique-se.

do concedente.

bro de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵

第 36/2004 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第10/2004號行政法規第十五條的規定,發佈 本行政命令。

第一條

經六月十五日第152/98/M號訓令修改的十一月十一日第282/ 96/M號訓令的第四條、第十條、第十四條、第十五條及附件中的 第二款及第六款修改如下:

Ordem Executiva n.º 36/2004

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 10/ /2004, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Os artigos 4.°, 10.°, 14.° e 15.° da Portaria n.° 282/96/M, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 152/98/M, de 15 de Junho, e os n.ºs 2 e 6 do respectivo Anexo, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1.

3. Para além das isenções ou reduções previstas para cada uma das taxas e com vista a assegurar a competitividade do AIM no mercado internacional de transporte aéreo, a con-

cessionária é autorizada a negociar isenções ou reduções ao

valor estabelecido para as taxas inerentes à actividade aeroportuária, devendo submeter as suas propostas à aprovação

4. A aprovação pelo concedente terá em conta os princí-

	第四條
<u> </u>	
– ,	
二、	

三、為確保澳門國際機場於國際空運市場中之競爭力,除 為每項費用所定之豁免或減收外,被特許人尚獲許可商談豁 免或減收機場業務固有費用之金額,而被特許人所提建議應 送交特許人核准。

四、特許人作出核准時,應考慮非歧視原則及公平競爭原 則,以及對澳門民航業可能造成之負面影響。

第	+	條

pios da não discriminação e da leal concorrência, bem como
eventuais efeitos negativos para o sector da aviação civil em
Macau.
Artigo 10.°

1	 	

澳門特別行政區公	報 第一組
二、	2
a)	a) b)
b)	c) Os passageiros de aeronaves que efectuem aterragens
c)基於經適當證明之技術缺陷、氣象原因或其他不可抗力 之原因而被迫折返機場著陸之航空器之乘客;	por motivo de retorno forçado ao aeroporto justificado por deficiências técnicas das mesmas, razões meteorológicas ou outras de força maior, devidamente comprovadas;
	d) Os passageiros detentores de passaporte diplomático;
d) 持有外交護照之乘客;	e) Os passageiros detentores de documento de viagem, emitido pela República Popular da China para:
e) 持有中華人民共和國簽發之旅行證件之下列乘客:	i) Titulares de cargos governativos a nível de vice-minis-
i)副部長或以上職級之政府官員;	tro ou superior;
ii)中央人民政府駐澳門特別行政區聯絡辦公室主任及副主	 ii) Director e subdirectores do Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na Região Administrativa Espe- cial de Macau;
任; iii)中華人民共和國外交部駐澳門特別行政區特派員公署特 派員及副特派員;	 iii) Comissário e comissário-adjunto do Ministério dos Ne- gócios Estrangeiros da República Popular da China na Re- gião Administrativa Especial de Macau;
iv)中國人民解放軍駐澳門部隊司令員、政治委員及副司令員。	iv) Comandante, comissário político e vice-comandante da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês;
f)作業目的可作為免繳費用依據之航空器之乘客,但須按每一情況處理,且須獲被特許人之核准。	 f) Os passageiros de aeronaves que efectuem operações cuja finalidade possa justificar a isenção, mediante análise casuística e aprovação da concessionária.
三、過境乘客,即未辦理邊境手續而轉換航空器及航班編 號以繼續旅程之乘客,以及在抵達澳門國際機場後四十八小 時內繼續旅程之已辦理或未辦理邊境手續之乘客,獲減收乘 客服務費。	3. Os passageiros em transferência, ou seja, os que continuem viagem com mudança de aeronave e de número de voo, sem cumprimento de formalidades de fronteira, bem como os passageiros que continuem viagem aérea menos de 48 horas após o respectivo desembarque no AIM, com ou sem cumprimento das formalidades de fronteira, beneficiam de uma redução no valor da taxa de serviço a passageiros.
四、根據第四條第一款之規定及為適用該款規定,乘客服務費由空運公司在發出運輸憑證時向乘客徵收。	4. A taxa de serviço a passageiros é cobrada aos passageiros por intermédio das companhias de transporte aéreo no acto de emissão do título de transporte, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º
第十四條	Artigo 14.°
-·	1
三、	2
a)	a)
1.)	b)

c)基於經適當證明之技術缺陷、氣象原因或其他不可抗力

d)作業目的可作為免繳費用依據之航空器之乘客,但須按

之原因而被迫折返機場著陸之航空器之乘客;

每一情況處理,且須獲被特許人之核准。

- c) Os passageiros de aeronaves que efectuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeroporto justificado por deficiências técnicas das mesmas, razões meteorológicas ou outras de força maior, devidamente comprovadas;
- d) Os passageiros de aeronaves que efectuem operações cuja finalidade possa justificar a isenção, mediante análise casuística e aprovação da concessionária.

三、過境乘客,即未辦理邊境手續而轉換航空器及航班編 號以繼續旅程之乘客,根據作為本行政命令組成部分之附件 之規定,獲減收機場費。

四、機場費由空運公司支付。

第十五條

- 一、從事附屬業務及補充業務,以及必要之空間占用,均 須繳付費用,即使該等業務是根據轉特許合同之規定從事亦 然,但轉特許合同明文規定免繳費用或另定費用數額則除 外,在此等情況下,適用該轉特許合同所載之規定。
- 二、從事附屬業務及補充業務,以及占用有關空間之應繳 費用,由特許人根據被特許人之建議,經考慮業績最優化原 則、非歧視原則及公平競爭原則後按個別情況予以核准。
- 三、第四條、第六條及第七條之規定,適用於本條所指費 用之結算及徵收。

第二條

本行政命令於公佈後滿三十日開始生效。

二零零四年十一月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

附件

費用

二、乘客服務費:

不論目的地為何,每名年滿兩歲之登機乘客	澳門幣90元
每名過境乘客或於抵達澳門國際機場後四十	澳門幣40元
八小時內繼續旅程之已辦理或未辦理邊境手續之乘客	

六、機場費:

不論目的地為何,每名年滿兩歲之登機乘客	澳門幣20元
每名過境乘客	澳門幣10元

- 3. Os passageiros em transferência, ou seja, os que continuem viagem com mudança de aeronave e de número de voo, sem cumprimento de formalidades de fronteira, beneficiam de uma redução no valor da taxa de aeroporto, nos termos do disposto no anexo à presente ordem executiva e que dela faz parte integrante.
- 4. O pagamento da taxa de aeroporto é efectuado pelas companhias de transporte aéreo.

Artigo 15.º

- 1. As actividades acessórias e complementares, bem como as inerentes ocupações de espaço, ficam sujeitas ao pagamento de taxas, mesmo que essas actividades sejam exercidas ao abrigo de contratos de subconcessão, salvo se estes expressamente as afastem ou especifiquem diferentes valores, caso em que se aplicam as condições constantes do respectivo contrato.
- 2. As taxas relativas às actividades acessórias e complementares ou ocupações correspondentes são aprovadas pelo concedente, caso a caso, mediante proposta da concessionária, tendo em conta os princípios da maximização dos resultados comerciais, da não discriminação e da leal concorrência.
- 3. À liquidação e cobrança das taxas referidas no presente artigo aplica-se o disposto nos artigos 4.º, 6.º e 7.º

Artigo 2.º

A presente ordem executiva entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

12 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

ANEXO

Taxas

2. Taxa de serviço a passageiros:

Por cada passageiro embarcado com mais de 2 anos de idade e independentemente	
do destino	90 patacas
Por cada passageiro em transferência ou que continue viagem aérea menos de 48 horas após o respectivo desembarque no AIM, com ou sem cumprimento das formalidades de	
fronteira	40 patacas

6. Taxa de aeroporto:

Por cada passageiro embarcado com mais de 2 anos de idade e independentemente	
do destino	20 patacas
Por cada passageiro em transferência	10 patacas

第 273/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據附於第 14/2004 號行政法規的《科學技術發展基金章程》第十七條的規定,作出本批示。

- 一、核准科學技術發展基金的《資助批給規章》,該規章附 於本批示並為其組成部分。
 - 二、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零零四年十一月十五日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no artigo 17.º dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, anexos ao Regulamento Administrativo n.º 14/2004, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovado o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

資助批給規章

第一章 一般規定

第一條

標的

本規章訂定"科學技術發展基金"的資助制度。

第二條

申請實體

以下人士及機構可申請資助:

- (一)本地的高等教育機構、其屬下學院及研究開發中心;
- (二)在澳門特別行政區從事科技研究開發活動的實驗室及其 他實體;
 - (三)本地的非牟利私人機構;
- (四)在澳門特別行政區註冊的、從事研究開發活動的企業家 及商業企業;
 - (五)在澳門特別行政區從事研究開發的研究人員。

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (FDCT).

Artigo 2.º

Entidades candidatas

Podem candidatar-se ao apoio financeiro:

- 1) Instituições de ensino superior locais, seus institutos e centros de investigação e desenvolvimento (I&D);
- 2) Laboratórios e outras entidades da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) vocacionados para actividades de I&D científico e tecnológico;
 - 3) Instituições privadas locais, sem fins lucrativos;
- 4) Empresários e empresas comerciais, registados na RAEM, com actividades de I&D;
- 5) Investigadores, que desenvolvam actividades de I&D na RAEM.

第三條

可獲資助的開支及不可獲資助的開支

- 一、下列開支視為可獲資助的開支:
- (一)專為執行項目而聘用的人員的開支;
- (二)以任何方式取得、專為執行項目所需的新機器及設備的 開支;
- (三)可消耗性材料、試劑、維修設備的開支,以及因執行項目而衍生的其他開支;
 - (四)申請專利的直接成本開支。
 - 二、下列開支視為不可獲資助的開支:
 - (一)設立受益實體的開支;
 - (二)不屬上款(一)項規定的人員的開支;
 - (三)電費、水費、電話費及其他性質類同的開支;
 - (四)招待費;
 - (五)取得車輛;
 - (六)興建、取得及分期償還不動產的開支;
 - (七)分期償還不屬上款(二)項規定的設備的開支。

第四條

洄澼

屬《行政程序法典》規定的引致人員須迴避的情況,該人員不得參與有關批給資助的程序。

第二章

批給資助的程序

第五條

申請

- 一、原則上,每年三次公開接受金額超過\$500,000.00(澳門幣伍拾萬元)的申請,而有關公開接受申請的事宜將由"科學技術發展基金"藉社會傳播媒介及互聯網以適當的方式向外公佈。
- 二、金額不超過 \$500,000.00(澳門幣伍拾萬元)的申請可隨 時提出。

Artigo 3.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas:
- 1) Despesas com pessoal especialmente contratado para a execução do projecto;
- 2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos especialmente necessários à execução do projecto;
- 3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos e outras despesas decorrentes da execução do projecto;
 - 4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes.
 - 2. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:
 - 1) Despesas de constituição da entidade beneficiária;
- 2) Despesas com pessoal não abrangido pela alínea 1) do número anterior;
 - 3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares;
 - 4) Despesas de representação;
 - 5) Aquisição de veículos;
 - 6) Construção, aquisição e amortização de imóveis;
- 7) Amortização de equipamentos não abrangidos pela alínea 2) do número anterior.

Artigo 4.º

Impedimentos

Não pode intervir no procedimento de concessão de apoio financeiro a pessoa em relação à qual se verifique alguma causa de impedimento nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Procedimento de concessão de apoio financeiro

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1. Em regra, são abertos períodos para apresentação de candidaturas de montante superior a quinhentas mil patacas três vezes por ano, os quais são adequadamente publicitados pelo FDCT através dos meios de comunicação social e da Internet.
- 2. As candidaturas de montante igual ou inferior a quinhentas mil patacas podem ser apresentadas a todo o tempo.

- 三、申請書以澳門特別行政區的任一正式語文或英文撰寫, 並送交"科學技術發展基金"。
- 四、有關申請屬保密,凡涉及的人士及實體必須遵守保密義務。

第六條

卷宗的組成

- 一、申請卷宗應包括下列資料:
- (一)申請實體的識別資料及有關的證明文件;
- (二)申請實體無拖欠澳門特別行政區稅款或社會保障供款的 證明文件;
- (三)在科學、技術及創新領域具名望的實體所發出的介紹書 或推薦信;
- (四)同一申請實體受公共款項資助的其他項目及其他為申請 資助目的已遞交的待決申請的資料;
- (五)項目小組的主要負責人和成員的身份資料及履歷,並說 明其分配於執行有關項目的時間的資料;
- (六)申請資助項目的總體說明,尤其項目的摘要,並指出項目的目標和實行有關項目所帶來的利益,以及其他對評審屬重要的資料;
 - (七)有關項目的詳細說明應包括:
 - (1)項目名稱;
 - (2)所屬主要學科;
 - (3)目標;
 - (4)期間;
 - (5)項目規劃及時間表;
 - (6)申請資助方式及總額;
 - (7)預算及預算的解釋說明;
 - (8)融資計劃,應說明除有關申請資助外的其他資金來源;
- (9)預計的進度指標,尤其刊物、論文、報告書、培訓、模型、軟件、試點設施、雛型及專利。
 - (八)有關項目的責任聲明書。
- 二、作虛假聲明除將導致喪失申請資格外,尚須負起其他法 律後果。

- 3. As candidaturas são apresentadas no FDCT e redigidas, pelo menos, numa das línguas oficiais da RAEM, ou, ainda, em inglês.
- 4. As candidaturas são confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

Artigo 6.º

Instrução

- 1. O processo de candidatura deve incluir os seguintes elementos:
- 1) Identificação da entidade candidata e respectivos documentos de suporte;
- 2) Comprovativos de que a entidade candidata não está em dívida por impostos à RAEM ou por contribuições para a segurança social;
- 3) Credenciais ou recomendações emitidas por entidades de prestígio nas áreas da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 4) Indicação de outros projectos da mesma entidade candidata que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão;
- 5) Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução;
- 6) Descrição geral do projecto a apoiar, designadamente um resumo do projecto, com indicação dos objectivos e potenciais benefícios decorrentes da sua implementação, bem ainda qualquer outra informação considerada relevante para a avaliação;
 - 7) Especificações relativas ao projecto, incluindo:
 - (i) Título do projecto;
 - (ii) Área disciplinar principal;
 - (iii) Objectivos;
 - (iv) Duração;
 - (v) Programação e calendarização;
 - (vi) Modalidade e montante global do apoio solicitado;
 - (vii) Orçamento e justificação orçamental;
- (viii) Plano de financiamento, com indicação de outras fontes de financiamento para além do apoio solicitado;
- (ix) Indicadores de realização previstos, designadamente publicações, comunicações, relatórios, formação, modelos, *software*, instalações piloto, protótipos e patentes.
 - 8) Declaração de responsabilidade sobre o projecto.
- 2. Sem prejuízo de outras consequências legais, a prestação de falsas declarações determina a imediata exclusão da candidatura.

第七條

初步分析

- 一、"科學技術發展基金"對申請卷宗進行初步分析,以核 對有關卷宗是否正確和是否齊備上條所指的資料及審查申請項目 是否符合接受資助的條件。
- 二、如申請卷宗不符合上條的規定, "科學技術發展基金" 將要求申請實體在十五日內補交有關資料,否則有關申請不作考 慮。

第八條

評審標準

- 一、按以下的主要標準評審:
- (一)項目的科學價值與創新性、方法與預期的成果;
- (二)申請實體的學術成就和執行有關項目的資格;
- (三)項目的可行性及工作方案;
- (四)預算的合理性;
- (五)倘屬有償資助需考慮申請實體的償還能力;
- (六)其他在公開接受金額超過\$500,000.00(澳門幣伍拾萬元)的申請的公告中所訂定的標準。
 - 二、適用評審標準時,尤應考慮下列事宜:
- (一)就已取得的資助金額,申請實體或其項目小組有份參與 的、在以往獲資助的項目所取得的成果;
- (二)項目的目標是否與項目小組成員有份參與的其他受公共 財政資助且進行中的項目的目標重疊;
- (三)有關建議的活動的預算限制及申請實體已獲得的其他資 助來源;
 - (四)澳門以外的國家或地區倘有同類型的研究或成果。

第九條

評審及評分

- 一、"項目顧問委員會"行使下列職權:
- (一)根據上條第一款(一)至(三)項,對每一份申請編製 意見書,並可對有關項目提出修改建議;

Artigo 7.º

Análise preliminar

- 1. O FDCT procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo se encontra correcta e completamente instruído com os elementos referidos no artigo anterior e verifica a elegibilidade das candidaturas.
- 2. Se o processo de candidatura não satisfizer o disposto no artigo anterior, o FDCT convida a entidade candidata a suprir as deficiências, num prazo não superior a quinze dias, sob pena da candidatura não ser considerada.

Artigo 8.º

Critérios de avaliação

- 1. A avaliação baseia-se nos seguintes critérios principais:
- 1) Mérito científico e originalidade, metodologia e resultados esperados;
- 2) Mérito científico da entidade candidata e suas qualificações para executar o projecto;
 - 3) Viabilidade e programa de trabalhos;
 - 4) Razoabilidade orçamental;
- 5) Demonstração da capacidade de reembolso por parte da entidade candidata, quando se trate de apoio reembolsável;
- 6) Outros critérios, nomeadamente os fixados no anúncio de abertura de aceitação de candidaturas de montante superior a quinhentas mil patacas.
- 2. A aplicação dos critérios de avaliação deve ter em conta, entre outros aspectos:
- 1) Os resultados obtidos em projectos anteriormente apoiados financeiramente, em que a entidade candidata ou a sua equipa de projecto tenham participado, face ao valor dos apoios financeiros recebidos;
- 2) A não sobreposição de objectivos relativamente a outros projectos em curso, com apoio financeiro público, em que participem elementos da equipa de projecto;
- 3) A contenção orçamental relativamente à actividade proposta e outras fontes de financiamento de que a entidade candidata disponha;
- 4) Pesquisas e estudos efectuados noutros países ou regiões e respectivos resultados.

Artigo 9.º

Avaliação e classificação

- 1. Compete à Comissão de Consultadoria de Projectos:
- 1) Elaborar um parecer relativo a cada candidatura, tendo em consideração o disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo anterior, podendo recomendar, para cada uma delas, eventuais modificações ao projecto proposto;

- (二)倘有需要時,訂定評分標準,並對有關的申請進行評 分。
 - 二、行政委員會行使下列職權:
- (一)根據上條第一款(四)至(六)項列出的評審標準,對 有關申請進行評核;
- (二)對金額超過\$500,000.00(澳門幣伍拾萬元)的項目申請 作出意見書;
- (三)根據"項目顧問委員會"外聘評審專家的建議,作出決 定並跟進有關工作。

第十條

決定及申訴

- 一、對金額不超過\$500,000.00(澳門幣伍拾萬元)的項目申請,行政委員會在充分考慮"項目顧問委員會"的意見及倘有的評分後,作出決定。
- 二、金額超過\$500,000.00(澳門幣伍拾萬元)的項目申請卷 宗須附同行政委員會的意見書、項目顧問委員會的意見書及倘有 的評分,呈交信託委員會作決定。
- 三、屬贊同批給資助的情況,有關決定須訂定資助的形式、 金額、支付方式及其他適用條件,尤其需要時,訂定還款的期限 及方式,以及可提供的擔保。
 - 四、對有關決定可根據一般規定提起申訴。

第三章

資助的批給

第十一條

資助的方式及最長期限

- 一、按以下方式批給有關項目全部或部分可獲資助的開支的 資助:
 - (一)無須償還;
 - (二)必須償還,並提供適當的擔保。
 - 二、對每一項目的資助,為期不超過三年。

第十二條

同意書

在批給決定中所訂定適用於資助的條件,載於由受益人簽署 的同意書。

- 2) Definir critérios de classificação e classificar as candidaturas, quando seja necessário.
 - 2. Compete ao Conselho de Administração:
- 1) Avaliar as candidaturas, em conformidade com os critérios previstos nas alíneas 4) a 6) do n.º 1 do artigo anterior;
- 2) Emitir parecer sobre as candidaturas de valor superior a quinhentas mil patacas;
- 3) Decidir sobre a aquisição de serviços de consultores especializados, tendo em consideração as propostas da Comissão de Consultadoria de Projectos, e acompanhar os respectivos trabalhos.

Artigo 10.°

Decisão e impugnação

- 1. As candidaturas de valor igual ou inferior a quinhentas mil patacas são aprovadas pelo Conselho de Administração, tendo em consideração os pareceres e as eventuais classificações atribuídas pela Comissão de Consultadoria de Projectos.
- 2. Os processos de candidaturas de valor superior a quinhentas mil patacas são submetidos a decisão do Conselho de Curadores, instruídos com os pareceres do Conselho de Administração e os pareceres e eventuais classificações da Comissão de Consultadoria de Projectos.
- 3. A decisão, no caso de ser favorável à concessão do apoio financeiro, fixa a modalidade, o montante, a forma de pagamento e demais condições aplicáveis, designadamente o prazo e modo do reembolso e garantias a prestar, se aplicável.
 - 4. A decisão é impugnável nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Concessão de apoio financeiro

Artigo 11.º

Modalidades e duração máxima do apoio financeiro

- 1. O apoio financeiro pode ser concedido, para a totalidade ou parte das despesas elegíveis do projecto, nas seguintes modalidades:
 - 1) A fundo perdido;
- 2) Reembolsável, mediante a prestação de garantias adequadas.
- 2. O apoio financeiro a um projecto pode manter-se por um período máximo de três anos.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

As condições aplicáveis ao apoio financeiro, fixadas na decisão de concessão, constam de termo de aceitação a subscrever pelo beneficiário. 第十三條

報告書

- 一、獲資助的受益實體,應就獲資助的項目遞交工作執行進 度的年度報告及工作最終報告,以便有關機構進行中期評估和最 終評估。
- 二、有關報告書,須由兩部分組成;一部分是關於實際進行的活動,另一部分是財務執行方面的報告。
- 三、有關實際進行的活動的報告書,應按經核准的建議書所 載的項目規劃及時間表,詳細說明在有關期間所執行的工作情 況。
- 四、有關財務執行的報告書,應說明在有關期間如何使用對 獲核准項目所批給的款項,報告書應附同有關的證明文件。

第十四條

特定帳目

實行獲資助項目時所作的開支,應適當結算入帳,並應開立用作記錄有關開支的特定帳目。

第十五條

其他計劃的資助

實際由"科學技術發展基金"資助的可獲資助的開支,不得接受其他公共款項資助計劃的資助。

第 274/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定,作出本批示。

核准澳門基金會二零零四年財政年度第三補充預算,金額為 \$22,000,000.00(澳門幣貳仟貳佰萬圓整),該預算為本批示之組 成部份。

二零零四年十一月十五日

Artigo 13.º

Relatórios

- 1. As entidades beneficiárias de apoio financeiro devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anuais e um relatório final de execução dos projectos apoiados.
- 2. Os relatórios devem incluir uma parte referente à execução material e outra à execução financeira.
- 3. O relatório da execução material descreve de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, de acordo com a programação e calendarização constante da proposta aprovada.
- 4. O relatório de execução financeira discrimina a forma como foram aplicados os quantitativos atribuídos ao projecto aprovado, no período a que se refere, e inclui os respectivos documentos comprovativos.

Artigo 14.º

Contabilidade específica

As despesas efectuadas no âmbito dos projectos apoiados devem ser devidamente contabilizadas, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

Artigo 15.º

Financiamento por outros programas

As despesas elegíveis e efectivamente apoiadas pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 3.º orçamento suplementar da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 2004, no montante de \$ 22 000 000,00 (vinte e dois milhões de patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

15 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵

二零零四年度第三次補充預算

3.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2004

帳目編號 Códigos das contas	項目 Rubricas	金額(澳門幣) Importância (MOP)
	收益及盈餘	
	Proveitos e ganhos	
79	累積資金轉移	22,000,000
	Transferência pelo fundo acumulado	
		22,000,000
	支出與虧損 Custos e perdas	
61	活動支出	
	Custos das actividades	
612	項目及研究	
	Projectos e Centros de Estudos	
6129	其他項目	22,000,000
	Outros projectos	22,000,000

二零零四年十月五日於澳門基金會——行政委員會——主 席: 吳榮恪, 委員: 李崇汾

第 275/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零零四年十二月一日起,發行並流通以「中國人民解放軍駐澳門部隊」為題,屬特別發行之郵票,面額與數量如下:

澳門幣一元	325,000	枚
澳門幣一元	325,000	枚
澳門幣一元五角	325,000	枚
澳門幣一元五角	325,000	枚
澳門幣三元五角	325,000	枚
澳門幣三元五角	325,000	枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	325,000	枚

二、該等郵票印刷成十六萬二千五百張小版張,其中四萬零 六百二十五張將保持完整,以作集郵用途。 Fundação Macau, aos 5 de Outubro de 2004. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Vitor Ng.* — O Vogal, *Lei Song Fan*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Dezembro de 2004, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca	325 000
1,00 pataca	325 000
1,50 patacas	325 000
1,50 patacas	325 000
3,50 patacas	325 000
3,50 patacas	325 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	325 000

2. Os selos são impressos em 162 500 folhas miniatura, das quais 40 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

- 三、本批示自公佈之日起生效。
- 二零零四年十一月十八日

行政長官 何厚鏵

- 3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.
 - 18 de Novembro de 2004.
 - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 276/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月十七日第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第五條的規定,作出本批示。

- 一、由澳門特別行政區籌劃興建的關閘廣場地下公共客運總站,以下稱為地下總站,是位於關閘廣場介乎關閘邊檢大樓與關 閘馬路之間的地下層泊車處。
- 二、地下總站用作公共客運車輛的總站,以及部分用作旅遊 巴士的臨時上落客區。
- 三、在地下總站的中間層設有接連關閘廣場地面公共道路的 輕型車輛行車通道。
- 四、地下總站的公共客運車輛出入口設於鄰近關閘馬路的關 閘廣場隧道處。
- 五、為著民事及刑事責任的效力,第一款及第三款所述的地 下層泊車處和行車通道被視為公共道路。

六、本批示自公佈日起生效。

二零零四年十一月十八日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, de 17 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

- 1. O Terminal Subterrâneo de Transportes Públicos de Passageiros da Praça das Portas do Cerco, doravante designado por Terminal Subterrâneo, projectado e construído pela RAEM, é um parque de estacionamento subterrâneo situado na Praça das Portas do Cerco, entre o Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e o Istmo de Ferreira do Amaral.
- 2. O Terminal Subterrâneo destina-se aos veículos de transporte público de passageiros e, em parte, a zona provisória para tomada e largada de passageiros de autocarros de turismo.
- 3. No piso intermédio do Terminal Subterrâneo existe uma via de circulação automóvel destinada a veículos ligeiros com ligação à via pública ao nível da Praça das Portas do Cerco.
- 4. A entrada e saída do Terminal Subterrâneo para os veículos de transporte público de passageiros efectua-se pelo túnel da Praça das Portas do Cerco, junto do Istmo de Ferreira do Amaral.
- 5. O parque de estacionamento subterrâneo e a via de circulação automóvel, referidos nos n.ºs 1 e 3, consideram-se via pública para efeitos de responsabilidade civil e criminal.
- 6. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

18 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

社會文化司司長辦公室

第83/2004號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第19/2002號行政法規第一條第二款的規定, 作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2002, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 一、修訂第19/2002號行政法規附表一,增加列入塔石體育館 一項。
 - 二、本批示自公佈日翌日起生效。
 - 二零零四年十一月十六日

社會文化司司長 崔世安

- 1. É alterado o Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 19//2002, aditando o Pavilhão Polidesportivo do Tap Seac à sua lista.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Novembro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

第84/2004號社會文化司司長批示

為使華南師範大學三年制中文專業課程能配合澳門特別行政 區的需要;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六 條,第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第 一款的規定,作出本批示。

- 一、經第54/2002號社會文化司司長批示核准的華南師範大學 三年制中文專業課程的名稱更改為漢語言文學 (中文)專業課程。
 - 二、課程的學習計劃並無修改。
 - 三、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零零四年十一月十七日

社會文化司司長 崔世安

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2004

Tendo em vista a adequação às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau do curso de Língua Chinesa, em regime de três anos, da South China Normal University.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. O curso de Língua Chinesa, em regime de três anos, da South China Normal University, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2002, passa a designar-se curso de Língua e Literatura Chinesa, variante em Língua Chinesa.
 - 2. O plano de estudos mantém-se inalterado.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Novembro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

